



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Chamada Publica n 01/2016** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, LEI n. 11.947, de 16/ 07/ 2009, resolução n. 04 do FNDE, de 02/04/2015.

O Município de Carpina – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça de São José, nº 95, Bairro de São José CEP 55.819- 910 , inscrito no CNPJ sob nº 11.097.342/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito o SR. CARLOS VICENTE DE ARRUDA DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art . 21 da lei 11.947/2009 e na resolução FNDE / CD nº 38/2009, através da Secretaria Educação, vem realizar Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de alimentação escolar, durante o período de julho a dezembro do ano de 2016. Os grupos formais / informais deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda até o dia **20 de julho do corrente ano até às 09:00 horas**, na Comissão de Licitação de Carpina situada a Praça de São José nº 95, Bairro de São José Carpina- PE CEP 55.819-910.

**1.OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, referente a Lei nº 11.947, de 16/ 07/ 2009, resolução nº. 04 do FNDE, de 02/04/2015, abaixo discriminados:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO ESTIMADO</b>
1	POLPA DE FRUTA EM SACOS PLÁSTICOS COM CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIA - CRECHE	Kg	2000	8,54
2	BANANA SEM AGROTÓXICO - CRECHE	Kg	450	3,85
3	MELANCIA SEM AGROTÓXICO - CRECHE	Kg	600	1,56
4	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg - CRECHE	Kg	600	3,02
5	LARANJA SEM AGROTÓXICO - CRECHE	Kg	450	3,78
6	MACAXEIRA SEM AGROTÓXICO LAVADA,	Kg	12300	3,39



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

	ENXUTA E ACONDICIONADO EM BOLSA DE 10Kg - MAIS EDUCAÇÃO			
7	POLPA DE FRUTA TROPICAL EM SACOS PLÁSTICOS COM CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIA - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	15500	8,54
8	ABACAXI SEM AGROTÓXICO LAVADA, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 5 Kg - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	6400	3,15
9	BANANA SEM AGROTÓXICO - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	4600	3,85
10	MELANCIA SEM AGROTÓXICO - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	6100	1,56
11	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	6100	3,02
12	BATATA DOCE SEM AGROTÓXICO LAVADO, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 10 Kg (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	6000	3,42
13	MACAXEIRA SEM AGROTÓXICO LAVADA, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 10 Kg (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	6000	3,39
14	POLPA DE FRUTAS TROPICAL EM SACOS PLASTICOS COM CHEIRO, SABOR E COR PROPRIA (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	10000	8,54
15	BANANA SEM AGROTÓXICO (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	6000	3,85
16	MELANCIA SEM, AGROTÓXICO(ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	8000	1,56
17	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	5500	3,02
18	MACAXEIRA SEM AGROTÓXICO LAVADA, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 10 Kg (EJA)	Kg	2300	3,39
19	POLPA DE FRUTA TROPICAL EM SACO PLASTICO COM CHEIRO, SABOR E COR PROPRIA (EJA)	Kg	2000	8,54
20	ABACAXI SEM AGROTÓXICO LAVADA	Kg	1200	3,15



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

	ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 5 Kg (EJA)				
21	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg (EJA)	Kg	1200	3,02	

**2 . FONTE DE RECURSO**

RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE.

**3 ENVELOPE N . 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**3.1 – O GRUPO FORMAL DEVERA APRESENTAR UM ENVELOPE Nº 001 OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, receita federal e dívida ativa da união;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartórios de registro civil de pessoas jurídicas no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de pessoas jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for caso.

**3 ENVELOPE N 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**3.2 O GRUPO INFORMAL DEVERA APRESENTAR NO ENVELOPE N 001 OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

- a) a)cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) cópia da DAP principal (declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar –PRONAF), ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4. ENVELOPE N 002 – PROJETO DE VENDA**

**4.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16.07/2009.**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

## 5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, do Carpina, Praça de São José nº 127, Bairro de São José Carpina- PE CEP: 55.819-910 no dia 20 de julho do ano em curso, a partir das 09:00 horas até as 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

### 5.1 Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, de Carpina, Praça de São José nº 95, Bairro de São José Carpina –PE CEP: 55.819-910, a cada 15 dias do mês pelo período de maio a dezembro de 2016, na qual se atestará o seu recebimento.

## 6- PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal e/ou transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão de Licitação no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- b) Para definição dos preços de referência observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- c) Os gêneros alimentícios da Agricultura familiar não poderão ter inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23º 6º, da mencionada resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivo/1203118176.pdf>;
- d) Os produtos analisados e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23º 3º e 4º, da referida Resolução do FNDE;
- e) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAF por ano civil;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

- g) A aquisição dos Gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Carpina, 05 de julho de 2016

---

Prefeito/Contratante

---

Empresa/Contratada



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº 2016  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
QUEFAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E DO  
OUTRO A  
FIRMA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE CARPINA**, pessoa, jurídica de direito público, com CNPJ sob o n 11.097.342/0001-98, representado neste ato pelo Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, brasileiro casado, CPF 214.902954-53, residente à Av. Presidente Getúlio Vargas, 919 - Carpina- PE., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: sob \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliada \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições LEI N 11.947, DE 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2016, de acordo com a chamada pública n 01/2016, o qual fica fazendo parte integral do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentos Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A CONTRATADA FORNECEDORA devesa informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato ,por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento até o termino da quantidade adquirida.

1. A entrega dos gêneros alimentícios devesa ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n 01/2016;
2. A entrega devesa ser realizada em carros Baú e os produtos beneficiados devesão ser entregues em geléias brancas.
3. O recebimento dos gêneros alimentícios, dar-se-á mediante apresentação do Termo se Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

- a) Grupo Formal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura.
- b) Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberão valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (            ).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado da cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas com o fornecimento dos objetos deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária **Projeto Atividade:**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

**Órgão: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atividade: 12304120220250000 - manutenção do Programa de Alimentação Escolar  
Elemento da despesa: 339030.00

**CLÁUSULA NONA:**

**O CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**O CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência do CONTRATE, proceder-se-á conforme o 1, do art.20 da lei n 11.947, de 16/06/2009 e demais legislação relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, cópias das notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete Em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de Compras, os termos de Recebimentos, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULAS QUARTOZE:**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesses público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Residir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato em culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULAS DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULAS DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Carpina, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULAS DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULAS DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

**CLÁUSULAS VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por faz-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULAS VINTE E UM:**

Este Contrato, deste que observada a formalização preliminar á sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULAS VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entregue total dos produtos adquiridos ou até 12 doze meses.

**CLÁUSULAS VINTE TRÊS:**

È competente o foro da Comarca de Carpina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim , justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma ,na presença de duas testemunhas.

**Carpina, julho de 2016.**

---

**PREFEITO/CONTRATANTE**

---

**EMPRESA/CONTRATADO(a)**

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	POLPA DE FRUTA EM SACOS PLÁSTICOS COM CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIA - CRECHE	Kg	2000	8,54	17.080,00
2	BANANA SEM AGROTÓXICO - CRECHE	Kg	450	3,85	1.732,50
3	MELANCIA SEM AGROTÓXICO - CRECHE	Kg	600	1,56	936,00
4	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg - CRECHE	Kg	600	3,02	1.812,00
5	LARANJA SEM AGROTÓXICO - CRECHE	Kg	450	3,78	1.701,00
6	MACAXEIRA SEM AGROTÓXICO LAVADA, ENXUTA E ACONDICIONADO EM BOLSA DE 10Kg - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	12300	3,39	41.697,00
7	POLPA DE FRUTA TROPICAL EM SACOS PLÁSTICOS COM CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIA - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	15500	8,54	132.370,00
8	ABACAXI SEM AGROTÓXICO LAVADA, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 5 Kg - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	6400	3,15	20.160,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

9	BANANA SEM AGROTÓXICO - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	4600	3,85	17.710,00
10	MELANCIA SEM AGROTÓXICO - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	6100	1,56	9.516,00
11	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg - MAIS EDUCAÇÃO	Kg	6100	3,02	18.422,00
12	BATATA DOCE SEM AGROTÓXICO LAVADO, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 10 Kg (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	6000	3,42	20.520,00
13	MACAXEIRA SEM AGROTÓXICO LAVADA, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 10 Kg (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	6000	3,39	20.340,00
14	POLPA DE FRUTAS TROPICAL EM SACOS PLASTICOS COM CHEIRO, SABOR E COR PROPRIA (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	10000	8,54	85.400,00
15	BANANA SEM AGROTÓXICO (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	6000	3,85	23.100,00
16	MELANCIA SEM, AGROTÓXICO(ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	8000	1,56	12.480,00
17	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg (ANOS INICIAIS , FINAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Kg	5500	3,02	16.610,00
18	MACAXEIRA SEM AGROTÓXICO LAVADA, ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 10 Kg (EJA)	Kg	2300	3,39	7.797,00
19	POLPA DE FRUTA TROPICAL EM SACO PLASTICO COM CHEIRO,	Kg	2000	8,54	17.080,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

	SABOR E COR PROPRIA (EJA)				
20	ABACAXI SEM AGROTÓXICO LAVADA ENXUTA E ACONDICIONADA EM BOLSA DE 5 Kg (EJA)	Kg	1200	3,15	3.780,00
21	MAMÃO SEM AGROTÓXICO ACONDICIONADO EM BOLSA DE 5 Kg (EJA)	Kg	1200	3,02	3.624,00
				<b>Total</b>	476.295,50

**3.0 - DO VALOR**

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 476.295,50.

**4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Carpina - PE, 05 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
TONIO CARLOS DEODATO DA SILVA  
Secretario Municipal de Educação